COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº _____
Rubrica

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo nº 1650/2023/SEMUS
Contrato de Gestão nº 02/2022/SEMUS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022/SEMUS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (IDG), NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE–SEMUS**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA, e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (IDG)**, inscrito no CNPJ sob n. 03.667.683/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no âmbito do Município de São José de Ribamar/MA, denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Marcelino Champagnat 33, Júpiter II, 16, Edifício Cristal Center, bairro Renascença, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu presidente, o Senhor, **PAULO HERBERT NEVES CABRAL**, inscrito no CPF sob n. 966.937.203-82, têm, entre si, justo e acordado, fundamentado na Lei nº 8.666/1993, Lei Federal N.º 14.434/2022, Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, Lei Federal Nº 14.581/2023, celebram o presente Termo Aditivo, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo visa instrumentalizar o repasse dos recursos financeiros complementares disponibilizados pela União ao Município de São José de Ribamar/MA, para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras à Entidades Conveniadas, nos termos da Lei n. 14.434, de 04 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DISPONIBILIZADA PELA UNIÃO, VISANDO O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS ÀS ENTIDADES CONVENIADAS

O presente termo visa a instrumentalização da forma do repasse do incremento financeiro efetuado pela União a título de assistência financeira complementar, prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, com vistas ao cumprimento do piso salarial instituído pela Lei Federal n.º 14.434/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº _____
Rubrica

O repasse à CONTRATADA, dos recursos financeiros complementares disponibilizados pela União ao Município de São José de Ribamar/MA, para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de enfermagem e Parteiras às Entidades Contratadas (Contrato de Gestão nº 02/2022/SEMUS), nos termos da Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, condicionado à disponibilidade financeira do Fundo Nacional da Saúde para essa finalidade, bem como:

I) A análise, aprovação ou reprovação da prestação de contas da CONTRATADA, no que tange à utilização dos recursos repassados para o pagamento do Piso Salarial;

II) A inclusão da prestação de conta dos recursos repassados pela União, destinado à CONTRATADA, no Relatório Anual de Gestão – RAG;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se compromete a utilizar os recursos financeiros repassados, exclusivamente para o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, em estrita conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, bem como:

I) A CONTRATADA compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pela CONTRATANTE, bem assim indicados pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde;

II) A CONTRATADA é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza;

III) A CONTRATADA compromete-se a destinar os recursos federais para a finalidade pela qual está sendo repassado;

IV) A CONTRATADA se compromete ainda a abrir Conta Bancária na instituição financeira Banco do Brasil, específica para o recebimento dos recursos financeiros disponibilizados;

V) A CONTRATADA deverá prestar contas mensalmente dos recursos transferidos pelo CONTRATANTE na conta bancária aberta, exclusivamente para esse fim, conforme inciso IV desta Cláusula, no mesmo período de envio das suas produções, discriminando, separadamente, em formato de relatório, a relação dos profissionais beneficiados (NOME, CPF, CBO, VALOR, CARGA HORÁRIA), contracheque, extrato da conta bancária e comprovação do desconto do Imposto de Renda – IRPF e seu subsequente repasse à Receita Federal do Brasil;

VI) A CONTRATADA fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, nos termos do art. 1120-F, § 1º, da Portaria GM/MS N.º 1.135/2023;

Digitalizado com CamScanner

VII) O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula;

VIII) Os gestores privados serão responsáveis pelas informações que prestarem podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza;

IX) Caso a CONTRATADA decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para o cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal n.º 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível da CONTRATANTE sob qualquer fundamento;

X) A parte beneficiária deverá destacar em nomenclatura específica, no contracheque dos profissionais beneficiados, os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar pela União.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse da assistência financeira observará o procedimento e o cronograma incorporados, pela Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, bem como eventuais outras normas federais que vieram a complementar ou a substituir tais atos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À exceção do repasse atinente às competências de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023, que se dará nos termos do artigo 3º da Portaria GM/MS n.º 1.135/2023 e seguintes, a assistência financeira de que trata essa cláusula observará cronograma mensal conforme recebimentos dos recursos por parte da União, podendo haver variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à parte beneficiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores a serem repassados à CONTRATADA referentes às competências de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023, corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES atualizado ao Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à CONTRATADA que foram/serão informados ao órgão federal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Os valores repassados a entidade beneficiária são os constantes no site https://portalfns.saude.gov.br/ministerio-da-saude-faz-primeiro-repasse-de-recursocomplementar-para-estados-e-municipios-para-pagamento-do-piso-da-enfermagem/, compreendo este como parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA PARA REPASSE

Para realização do repasse dos recursos financeiros disponibilizados pela União ao Município de São José de Ribamar/MA, em favor da CONTRATADA, fica estabelecida a seguinte Conta Bancária de titularidade da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 2789-8 e Conta Corrente: 24261-6.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº
Rubrica

Unidade Orçamentária	09 02 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática	2007 – Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde
Categoria Econômica	3.3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO
Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 1650/2023 – SEMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

São José de Ribamar (MA), 24 de outubro 2023.

BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
CONTRATANTE

PAULO HERBERT NEVES CABRAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (IDG)
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

CPF nº 031.773.543-83

CPF nº 021537063-54

Digitalizado com CamScanner

SUMÁRIO

EXTRATO
Secretaria Municipal de Saúde e Outras 02

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023/SEMUS. REF.: Processo nº 1605/2023/SEMUS. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR** (CNPJ nº 06.351.514/001), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SEMUS. **CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS (IGEP),** CNPJ nº CNPJ nº 25.270.322/0001-81. **OBJETO:** O presente termo visa instrumentalizar o repasse dos recursos financeiros complementares disponibilizados pela União ao Município de São José de Ribamar MA, para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras à Entidades Conveniadas, nos termos da Lei n. 14.434, de 04 de agosto de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**: Lei n. 14.434, de 04 de agosto de 2022 e artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DISPONIBILIZADA PELA UNIÃO, VISANDO O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS ÀS ENTIDADES CONVENIADAS:** O presente termo visa a instrumentalização da forma do repasse do incremento financeiro efetuado pela União a título de assistência financeira complementar, prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, com vistas ao cumprimento do piso salarial instituído pela Lei Federal n.º 14.434/2022. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** O repasse da assistência financeira observará o procedimento e o cronograma incorporados, pela Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, bem como eventuais outras normas federais que vieram a complementar ou a substituir tais atos. **DOS VALORES:** Os valores repassados a entidade beneficiária são os constantes no site https://portalfns.saude.gov.br/ministerio-da-saude-faz-primeirorepasse-de-recursocomplementar-para-estados-e-municipios-para pagamento-do-piso-da-enfermagem/, compreendo este como parte integrante e indissociável do presente instrumento. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a saber: Unidade Orçamentária: 09.02 – Fundo Municipal de Saúde; Função Programática: 2007 – Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde; Categoria Econômica: 3.3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. **DA VINCULAÇÃO**: Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa e a Autorização elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 1605/2023-SEMUS. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Cooperação nº 001/2023-SEMUS, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 24 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA – Secretária Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE, e LUCIENE FLAVIA JUNQUEIRA AYRES GOMES, representante do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS (IGEP), pela CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022/SEMUS. REF.: Processo nº 1650/2023/SEMUS. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (CNPJ nº 06.351.514/001),** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SEMUS. **CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (IDG),** CNPJ nº 03.667.683/0001-23. **OBJETO: O** presente termo visa instrumentalizar o repasse dos recursos financeiros complementares disponibilizados pela União ao Município de São José de Ribamar MA, para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras à Entidades Conveniadas, nos termos da Lei n. 14.434, de 04 de agosto de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**: Lei n. 14.434, de 04 de agosto de 2022 e artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DISPONIBILIZADA PELA UNIÃO, VISANDO O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS ÀS ENTIDADES CONVENIADAS:** O presente termo visa a instrumentalização da forma do repasse do incremento financeiro efetuado pela União a título de assistência financeira complementar, prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, com vistas ao cumprimento do piso salarial instituído pela Lei Federal n.º 14.434/2022. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** O repasse da assistência financeira observará o procedimento e o cronograma incorporados, pela Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, bem como eventuais outras normas federais que vieram a complementar ou a substituir tais atos. **DOS VALORES:** Os valores repassados a entidade beneficiária são os constantes no site: https://portalfns.saude.gov.br/ministerio-da-saude-faz-primeirorepasse-de-recursocomplementar-para-estados-e-municipios-para pagamento-do-piso-da-enfermagem/, compreendo este como parte integrante e indissociável do presente instrumento. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a saber: Unidade Orçamentária: 09.02 – Fundo Municipal de Saúde; Função Programática: 2007 – Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde; Categoria Econômica: 3.3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. **DA VINCULAÇÃO**: Vinculam-se ao presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, a Justificativa e a Autorização elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e o Parecer Jurídico emitido pela Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC, colacionados aos autos do Processo nº 1650/2023-SEMUS. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em sua imprensa oficial, observado o prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 002/2022-SEMUS, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 24 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA – Secretária Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE, e PAULO HERBERT NEVES CABRAL, representante da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (IDG), pela CONTRATADA.

Digitalizado com CamScanner